



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 43570/2020 (Anexo nº 32736/2022)

AUTO DE INFRAÇÃO: 220200092100505

RECORRENTE: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA-MA

CNPJ: 10.676.730/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 67029003

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES

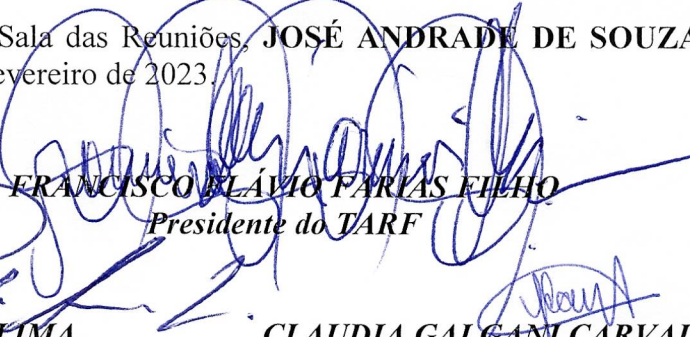
ACÓRDÃO Nº 01/2023

EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. SIMPLES NACIONAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220200092100505. ISSQN COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO NÃO COMPROVADA A EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL PARA AS RECEITAS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS AUFERIDAS VIA CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE**, de acordo com o voto da RELATORA e de acordo com o parecer do douto representante da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 14 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO ELÁDIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


PEDRO DE SOUSA LIMA
Conselheiro Suplente


CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira Relatora


JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS


FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. Bruno Araújo Duailibe Pinheiro**, junto a este Tribunal.